



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 603/2023

“TRANSFORMA E EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica transformado o cargo de **Auxiliar de Saúde/Auxiliar de Enfermagem**, sob código AUS, constante do Anexo I (Grupo Ocupacional da Carreira da Saúde) da Lei Complementar nº 003/2015 de 16 de março de 2015, em cargo de **Assistente Técnico em Saúde/ Técnico em Enfermagem**, sob código ATS, constante do mesmo Anexo I.

§ 1º. Pela transformação instituída no caput deste artigo e após o enquadramento, o provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Assistente Técnico em Saúde/Técnico em enfermagem, ficando extintos todos os cargos de Auxiliar de Saúde/Auxiliar Técnico de Enfermagem.

§ 2º. São condições essenciais e obrigatórias para o enquadramento e nomeação instituídas nesta lei:



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

- I. ser servidor em caráter efetivo e integrante da administração pública municipal de Icarai de Minas, no cargo de Auxiliar de Saúde/Auxiliar de Enfermagem;
- II. ter concluído o curso de Técnico em Enfermagem em instituição regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- III. possuir registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem como Técnico em Enfermagem.

§ 3º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro Permanente Setorial de Saúde deverá ser efetuada, obrigatória e originalmente, mediante concurso público de provas e títulos, na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação dos servidores nos cargos de Assistentes em Saúde/Técnico de Enfermagem, nos termos desta Lei, será realizado de forma gradual, mediante requerimento administrativo interno.

Art. 3º. Com a transformação do cargo de Auxiliar de Saúde/Auxiliar em Enfermagem para o cargo Assistente em Saúde/Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. O padrão de vencimento dos Auxiliares em Saúde/Auxiliares de Enfermagem transformados, serão equivalentes aos dos Assistentes em Saúde/Técnicos de Enfermagem, de acordo como Anexo I da Lei Complementar nº 003/2015 (item 1.3 - Grupo Ocupacional da Carreira da Saúde).

Art. 5º. O número de vagas do cargo de Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem, estabelecido no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município de Icarai de Minas, Anexo I da Lei Complementar nº 003/2015, será acrescido do número de Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Enfermagem transformados.

Art. 6º. O Executivo Municipal, por ato normativo próprio, regulamentará a presente lei, com a edição e publicação de atos administrativos pertinentes e necessários para a aplicação desta, bem como, as alterações do Anexo I da Lei Complementar nº 003/2015.



PREFEITURA DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, tendo como fonte de custeio o repasse da União Federal aos Municípios para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Icarai de Minas/MG, 10 de julho de 2023.


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal